



Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2566

NOTÍCIAS

PARALISAÇÃO

Faltosos sofrerão desconto e quem tem cargo de confiança será demitido Servidores da Justiça aderem à greve dos funcionários públicos

FLÁVIA ARBACHE

Os servidores do Poder Judiciário aderiram, ontem, à greve geral do funcionalismo público do Estado em protesto pelo atraso do pagamento dos salários de dezembro e do 13º. Segundo o presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado Rio (Sind-Justiça), Amarildo Silva, cerca de 80% das atividades cartorárias produtivas foram paralisadas. A categoria é representada por 15 mil funcionários. O presidente do Tribunal do Rio, Marcus Faver, não admite a paralisação do Judiciário. "É incoerente", ressaltou.

A concentração dos grevistas foi em frente ao Fórum da Capital, na Avenida Eramos Braga, Centro. A previsão é de que a paralisação termine hoje. Se a governadora do Estado, Rosinha Garotinho, não cumprir o calendário de pagar os servidores no próximo dia 21, a greve poderá se estender até a próxima semana.

Segundo Silva, das 84 comarcas do Estado, somente o Foro Regional de Campinho, Rio das Ostras e Araruama não aderiram ao movimento. Advogados tentaram peticionar nos cartórios, mas não obtiveram êxito. O advogado Wagner Nahur disse que encontrou o portão fechado do Foro da Barra da Tijuca.

Serventuários de costas para o público

- Fui impedido de entrar. Os serventuários estavam de costas para o público. Aqui, no Fórum da Capital, estou com audiência marcada para hoje (ontem), mas não sei se será realizada. Ainda assim, apóio a paralisação, sem que haja retaliação aos funcionários - disse o advogado.

Os servidores da Justiça impediram a entrada do público pela porta central do Fórum. Eles sentaram nas escadarias enquanto representantes de outras categorias manifestavam sua indignação e protesto em um carro de som. Segundo a Polícia Militar, havia cerca de 300 manifestantes no local.

Dentro do Tribunal de Justiça do Rio (TJ/RJ), algumas varas não paralisaram suas atividades por receio de punições oriundas da Administração. Outros cartórios aderiram ao movimento. De acordo com o titular do cartório da 47ª Vara Cível, Ronaldo de Freitas Rangel, apenas as medidas de caráter urgente estavam sendo despachadas. "Outras varas sequer estão recebendo o público, além do cancelamento de várias audiências", disse Rangel.

O presidente do TJ/RJ, desembargador Marcus Faver, afirmou que os serventuários terão as faltas descontadas na folha de pagamento e aqueles que ocupam cargos de confiança serão demitidos.

- A greve teve 40% de adesão e não registrou grandes prejuízos à prestação jurisdicional. A paralisação é apenas um sinal de protesto em virtude dos escândalos que surgiram nos últimos dias envolvendo o desvio de verbas para a Suíça. No entanto, o movimento prejudica e inviabiliza o trabalho do juiz. Na verdade, é um ato incoerente porque os serviços essenciais à população não podem parar. A Justiça é um deles - disse Faver, discordando do número de serventuários que aderiram à greve.

Desembargador lembra o direito de greve

O desembargador disse ainda que na Constituição Federal está previsto o direito de greve, mas há uma ressalva quanto serviços essenciais. "É preciso que haja uma lei para regulamentar a paralisação e garantir esse direito ao servidor, mas, como não há, a greve é inconstitucional", disse Faver.

O presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), Luis Felipe Salomão, manifestou, em nota oficial, apoio integral às reivindicações dos servidores da Justiça. "Reafirmo a posição dos juízes em relação ao momento atual que vive o funcionalismo público estadual, pois poderá comprometer o funcionamento do Poder Judiciário, pilar fundamental do estado democrático de Direito", ressaltou Salomão.

O presidente do Tribunal ressaltou: "entre dar apoio e estabelecer a greve, há uma grande diferença", observou Faver.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16/01/2003

STJ: Danos materiais devem ser reparados de forma ampla

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2566** **Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2003**
O dano material é uma lesão concreta que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima. Assim, a perda de bens materiais deve ser indenizada, de modo que cada desfalque no patrimônio de alguém lesado é um dano a ser reparado civilmente e de forma ampla. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, acolheu parcialmente recurso de Lívia Brunetti contra decisão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo não considerando novo pedido de indenização por danos materiais, decorrentes de acidente de trânsito.

Em setembro de 1988, Lívia Brunetti estava com seu carro parado na Marginal Pinheiro (SP), devido ao grande congestionamento, quando foi surpreendida por um caminhão que bateu na traseira do seu automóvel. O caminhão era dirigido pelo funcionário da empresa Pedrasil Comércio de Pedras Ltda., Celso de Lima. O impacto fez com que Lívia Brunetti batesse no teto a sua frente e ficasse presa entre os dois veículos.

Após o acidente, Lívia, na época com 19 anos, precisou se submeter a várias cirurgias para minimizar os danos físicos e estéticos sofridos. Ela necessitou ainda de tratamento psicológico, por demonstrar complexo de inferioridade devido a sua aparência posterior ao acidente, fobia de andar no trânsito e resistência em conviver em sociedade. De acordo com Lívia, a batida se deu por culpa exclusiva da imprudência e imperícia de Celso de Lima, pois ele estava em alta velocidade e além disso não manteve uma distância segura para evitar o choque.

Baseada nesses argumentos, ela decidiu entrar na justiça pedindo indenização por danos materiais e morais. O pedido foi julgado parcialmente procedente quanto aos danos materiais e improcedente no tocante aos danos morais. Assim, a empresa Pedrasil foi condenada ao pagamento dos prejuízos da danificação do carro e das despesas com o tratamento médico, dentre outros gastos. Na fase de execução, Lívia pretendeu receber a quantia correspondente à realização de outras despesas necessárias para o tratamento médico e como não teve seu pedido atendido, ela decidiu mover uma outra ação requerendo nova indenização por danos materiais e morais.

Com relação a reparação do prejuízo material, o Juízo de primeiro entendeu se tratar de coisa julgada, pelo fato de Lívia já ter alcançado julgamento de procedência parcial. Quanto a indenização por danos morais, a ação foi julgada parcialmente procedente e a empresa foi condenada a indenizá-la em 500 vezes o salário mínimo de 1998.

Tanto Lívia como a empresa recorreram da decisão no Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Lívia requereu indenização das despesas ocorridas após fevereiro de 1990, alegando ter sido indenizada apenas até essa data. A Pedrasil afirmou já ter cumprido a indenização por danos morais em ação anterior, além de ter feito uma transação, por meio da qual teria quitado integralmente todos os prejuízos decorrentes do acidente.

O Tribunal acolheu apenas o recurso da Pedrasil entendendo que a empresa não deveria indenizar por danos morais. “A indenização por danos morais já foi realizada, apesar de qualificada como estética, devendo permanecer inalterada, sob força de coisa julgada”, entendeu o Tribunal. Inconformada, Lívia recorreu ao STJ sustentando divergência quanto à possibilidade de cumulação entre danos estéticos e morais. Ela ressaltou ainda que “não houve coisa julgada a impedir a reparação dos prejuízos materiais pleiteados na segunda ação indenizatória, uma vez que a primeira referia-se somente aos danos ocasionados até o momento de seu ajuizamento”.

A ministra Nancy Andrichi, relatora do processo, deu parcial provimento ao recurso. Segundo a ministra, os pedidos da primeira e segunda ação eram diferentes, uma vez que o primeiro referia-se a indenização de danos patrimoniais devido às despesas médicas efetuadas até fevereiro de 1990 e o segundo dizia respeito à reparação do prejuízo novo, decorrentes das despesas necessárias ao seu tratamento e recuperação. “Não se confundem os fundamentos nem os pedidos, inexistindo coisa julgada com relação à indenização pelos danos materiais, requerida na segunda ação, a não ser com relação a um ponto: as despesas relativas à primeira cirurgia efetuada após a propositura da primeira ação indenizatória”, considerou a ministra. Dessa forma, ficou afastada a preliminar de coisa julgada em relação à indenização por danos materiais e determinada a devolução do processo ao tribunal de origem para continuação do exame de apelação.

13/01/2003

Médico geriatra de Maringá condenado por seqüestro de filha de colega continuará preso

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, indeferiu pedido de liminar em favor do médico geriatra Décio Basso, de Maringá, Paraná, preso e condenado sob a acusação dos crimes de extorsão mediante seqüestro (art. 159 do Código Penal), concurso material com crime de roubo e porte ilegal de armas (art. 157 do CP), tendo sido condenado às penas de 21 anos e 4 meses de reclusão em regime integralmente fechado, um ano e seis meses de detenção em regime semi-aberto, mais 71 dias-multa.

O médico paranaense é acusado de ter mandado seqüestrar a adolescente M.C., filha de outro médico Kemel Jorge Chammas, para efetuar a cobrança de uma dívida no valor de US\$ 50 mil dólares. O fato ocorreu em fevereiro de 2001, em Maringá. Décio Basso disse que a dívida era referente a um empréstimo que Kemel Chammas se negava a pagar.

A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Paraná condenou Décio Basso pela prática de crime de extorsão mediante seqüestro em concurso material com o crime de roubo qualificado e porte ilegal de arma.

No STJ, a defesa do médico argumenta que em suas alegações finais junto ao Tribunal paranaense fez minuciosa exposição acerca da prova para concluir pela confessada participação do acusado, como mandante de uma ilegal cobrança de dívida junto a Jorge Chammas, e que, em última instância, configurar-se-ia o crime de exercício arbitrário das próprias razões, tipificado no artigo 345 do Código Penal. A tese foi rejeitada pelo Juízo de 1º grau sem fundamentação. E em função disso, a defesa do médico requereu a suspensão do acórdão no STJ.

Ao indeferir o pedido, o ministro Nilson Naves argumenta que o simples exame dos pressupostos da medida liminar é insuficiente para sua concessão, não sendo recomendável ir além deles, pois implicaria incursão no mérito desta impetrada, cuja competência é do órgão colegiado. Nilson Naves encaminhou o recurso ao Ministério Pùblico Federal para que se manifeste sobre a questão.

14/01/2003

Nilson Naves concede liminar a acusado pela ex-esposa de não pagar pensão alimentícia

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, deferiu a liminar em habeas-corpus ao comerciante V. e determinou a expedição de salvo-conduto para que V. não seja preso sob a alegação de que deixou de pagar pensão alimentícia aos filhos. O mérito do pedido

A ex-esposa de V. entrou com uma ação cobrando quatro parcelas dos alimentos devidos aos filhos do casal, que não teriam sido quitadas. Diante da ação, o Juízo da 5ª Vara de Família de Belo Horizonte (MG) decretou a prisão de V. pelo prazo de 30 dias, “como medida indispensável à sobrevivência digna da prole, bem como para evitar o abuso por parte do devedor em permanecer impontual com o pagamento da prestação alimentar, sob pena de se estimular a inadimplência”.

Tentando suspender a ordem de prisão, V. interpôs um agravo (tipo de recurso). O recurso foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG). Com isso, V. entrou, no STJ, com um habeas-corpus com pedido de liminar afirmando que sua prisão seria ilegal, pois em nenhum momento estaria se negando a pagar a pensão aos filhos. No processo, V. afirmou que sua ex-esposa não seria parte legítima para requerer em ação judicial valores que poderiam ser devidos a seus filhos. Ela, no máximo, poderia representar os filhos, mas não, em seu próprio nome, requerer direitos dos menores.

No habeas-corpus, V. destacou o fato de ter recorrido à Justiça, antes da ação movida pela ex-esposa, com um processo solicitando a revisão dos valores da pensão alimentar, ação que deveria ser julgada antes do pedido da ex-esposa. Segundo o comerciante, ele estaria tendo dificuldades em arcar com a quantia acordada na separação do casal – mais de 30 salários mínimos – para os alimentos.

V. também lembrou que já teria pago o valor determinado, na separação, como alimentos à esposa, restando apenas a pensão aos filhos, que não estava se negando a pagar, prova disso seria os comprovantes de depósitos anexados pela ex-esposa ao processo. Os documentos estariam comprovando que o comerciante, dentro de suas possibilidades, estava honrando o compromisso.

No pedido, V. destacou ainda o fato de que os dois filhos mais velhos do casal estariam sob sua guarda, mas uma prova de que não estaria se negando a cumprir o dever de pai. E, por fim, lembrou que os alimentos devem ser fixados conforme o binômio necessidade/possibilidade, portanto, “impunha primeiramente o julgamento da revisional de alimentos (ação proposta por ele), já que para arcar com os alimentos no modo acordado (na separação), o paciente (V.) compromete seu próprio sustento”.

O ministro Nilson Naves acolheu o pedido determinando a imediata expedição de um salvo-conduto a V. “No caso, existe comprovação de que o impetrante (V.) vem contribuindo com a subsistência dos filhos, verossimilhança corroborada pelo fato de dois filhos do casal terem passado a morar com o pai”, destacou o presidente do STJ. Nilson Naves ressaltou o entendimento já firmado pelo STJ autorizando prisão civil “somente no caso de não pagamento de prestações recentes caracterizadas pelo cunho alimentar”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única, em exercício
BEL.^a MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 036/2000 – BOA VISTA.

1.^a Apelante: Varig S/A – Viação Aérea Riograndense.

Advogados: Francisco Noronha e José Duarte Moura.

1.^s Apelados: Luiz Fernando Castanheira Mallete Maria Eduarda Guimarães Mallet.

Advogados: Chagas Batista e outros.

2.^a Apelantes: Luiz Fernando Castanheira Mallet e Maria Eduarda Guimarães Mallet.

2.^a Apelada: Varig S/A – Viação Aérea Riograndense.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE AÉREO – DESEMBARQUE DE CRIANÇA, EFETUADO PELA EMPRESA AÉREA, EM LOCAL DIVERSO DO ACORDADO – PERCEPÇÃO TARDIA DO EQUIVOCO – DANO MORAL CARACTERIZADO – DEVER DE INDENIZAR – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PREJUÍZO – INDENIZAÇÃO QUE NÃO ESTÁ LIMITADA À TARIFA PREVISTA NO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, REVOGADO, NESSA PARTE, PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – VALOR ARBITRADO COM MODERAÇÃO, ATENTANDO-SE PARA AS PECULIARIDADES DO CASO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2002.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Esteve presente:

Dra. ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE JANEIRO DE 2003.

BEL.^a MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária da Câmara Única, em exercício

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00002, 00065
000030RR => 00066
000034RR => 00034
000042RR-B => 00054
000052RR => 00033, 00039
000055RR => 00034, 00047, 00050
000058RR-B => 00017
000060RR => 00025
000066RR-A => 00035
000077RR-A => 00065
000077RR => 00026
000084RR-A => 00044, 00045
000087RR-B => 00004, 00005, 00020, 00028
000100RR-B => 00037, 00040, 00041, 00042, 00043, 00051
000101RR-B => 00053
000105RR-B => 00036, 00052
000110RR-B => 00032
000114RR-A => 00036
000118RR-A => 00030
000119RR-A => 00019
000126RR-B => 00063
000128RR-B => 00004, 00005
000133RR => 00023
000136RR => 00021, 00022, 00023
000139RR-B => 00028
000141RR-B => 00021
000146RR-A => 00037, 00040, 00041, 00042, 00043
000158RR-A => 00038
000162RR-A => 00012, 00051
000164RR => 00029
000173RR-A => 00059
000180RR-A => 00060
000189RR => 00024, 00049
000192RR-A => 00054
000195RR-A => 00036
000197RR-A => 00011, 00064
000203RR => 00035
000212RR => 00008, 00046
000220TO => 00018
000222RN-A => 00047
000231RR => 00063
000233RR => 00027
000236RR-A => 00034, 00047
000236RR => 00064
000260RR => 00031
000264RR => 00036
000269RR => 00036
000279RR => 00048
000285RR => 00050
000311RR => 00001, 00009, 00010
000316RR => 00036
000524PE-A => 00037
009425PB => 00061, 00062, 00064
015195DF => 00046, 00051
999999EX => 00003, 00006, 00007, 00013, 00014, 00015, 00016, 00055, 00056, 00057, 00058, 00067, 00068

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

010 - DISTRIBUIÇÃO FEITOS

Expediente de 15/01/2003

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros, Requerido: L.C.B.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

CAUTELAR INOMINADA

00002 - 01003057928-7

Requerente: Maria Consolata Maga lhães e Silva, Requerido: Flávio Magalhães da Silva =>Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 700,00 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 01003057936-0

Requerente: O.M.P.E.R., Interditado: S.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 01003057956-8

Requerente: Ivair Menezes Barreto Junior =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 10.751,10 Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00005 - 01003057956-8

Requerente: Ivair Menezes Barreto Junior =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 10.751,10 Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

3A VARA CÍVEL**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 01003057941-0

Requerente: Ana Klara Bezerra de Menezes Ramalho, Requerido: Karlos André Câmara Ramalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003057946-9

Requerente: Wilson Rage Tobias, Requerido: Maria Soly Barbosa Tobias =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL**EXECUÇÃO**

00008 - 01003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 177.490,00 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 01003057950-1

Requerente: Joicirene Trajano Rodrigues e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL**DECLARATÓRIA**

00010 - 01003057947-7

Autor: M.E.E.S.D., Réu: R.L.L. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00011 - 01003057933-7

Requerente: J.J.S., Requerido: M.H.L. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 34.000,00 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00012 - 01003057935-2

Requerente: A.A.S., Requerido: M.D.A.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 178.241,46 Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00013 - 01003057926-1

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003057942-8

Réu: Mauricio Pena da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 01003057945-1

Autuado: Francisco Ramos dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

00016 - 01003057940-2

Autuado: Carlos Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00067 - 01003057407-2

Requerente: J.P.A. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CADASTRO DE ADOTANDO

00068 - 01003057406-4

Adotando: E.S.L.V. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 16/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00017 - 01002032449-6

Requerente: A.A.S. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 20/05/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

ALIMENTOS - PEDIDO

00018 - 01001015495-2

Requerente: M.H.R.S. e outros, Requerido: M.J.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 15/05/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00019 - 01002028843-6

Requerente: F.S.C., Requerido: V.N.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 10/04/03 às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00020 - 01002038735-2

Requerente: J.K.F.R. e outros, Requerido: J.C.V.R. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 08/04/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00021 - 01002054333-5

Requerente: J.L.S. e outros, Requerido: J.H.F.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/04/03 às 14:40 horas, para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00022 - 01002055473-8

Requerente: A.C.M.A. e outros, Requerido: R.N.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/05/03 às 14:40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00023 - 01002055509-9

Requerente: M.H.S.A., Requerido: J.H.A.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/04/03 às 14:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00024 - 01002056413-3

Requerente: G.B.M., Requerido: J.M.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00025 - 01001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva, Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/04/03 às 14:40 horas, para audiência com a finalidade de ouvir as partes envolvidas. Intimações necessárias.. Boa Vista/RR, 18/12/02. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00026 - 01002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros, Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => DESPACHO: Intime-se a inventariante para que compareça em audiência que designo para o dia 09/04/03, às 14:50 horas, sob pena de condução coercitiva. Boa Vista/RR, 31/10/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00027 - 01001000941-2

Requerente: A.A.L., Requerido: M.L.F.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/05/03 às 14:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00028 - 01002037549-8

Requerente: J.B.P., Requerido: D.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 31/01/03 às 14:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alessadra Andréia Miglioranza.

00029 - 01002038743-6

Requerente: M.S.S.M., Requerido: V.G.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 24/03/03 às 14:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/12/02. Dr. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

GUARDA DE MENOR

00030 - 01002028977-2

Requerente: R.F.O., Requerido: L.M.A.G. => DESPACHO: Designo o dia 15/05/03, às 14:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/12/02. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00031 - 01001019875-1

Requerente: C.M.B.A., Requerido: R.A.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/03/03 às 14:10 horas, para audiência conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

TUTELA

00032 - 01001005803-9

Tutelante: J.C. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/04/03 às 14:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 16/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 16/01/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
ESCRIVÃO(Ã):

BUSCA E APREENSÃO

00052 - 01003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Emende-se a inicial juntando aos autos de notificação pessoal do requerido. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo. - Juíza de Direito Substituta. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00053 - 01003057911-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elizangela Lima Santos => Despacho: Emende-se a inicial juntando aos autos de notificação pessoal da requerida. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo. - Juíza de Direito Substituta. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00054 - 01001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime-se o exequente pessoalmente a manifestar-se quanto a petição de fls. 185/186 e 192/193. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins de Azevedo. - Juíza de Direito Substituta. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 16/01/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
PROMOTOR(A):
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00033 - 01001009018-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Ao Cartório certificar acerca da data de publicação do edital de fls. 55, bem como sobre o transcurso do prazo da citação editalícia. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 01002026662-2

Requerente: Rede Nacional de Pessoas Vivendo Com Hiv/aids, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco V. de Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00035 - 01001009360-6

Autor: Suely Magalhães Saraiva, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Maryvaldo Bassal de Freire.

DESAPROPRIAÇÃO

00036 - 01002045581-1

Expropriante: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => SENTENÇA: Destarte, extinguindo o presente processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas. Honorários pelo Autor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 26 do C.P.C. e tomado-se por base os critérios fixados no § 3º do artigo 20 do C.P.C.. Após, o trânsito

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2566** **Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2003**
em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vanderley Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00037 - 01001009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao Cartório solicitar da Secretaria da Câmara Única informações sobre o andamento do recurso de apelação interposto no processo nº(antigo) 545/98, originário da 2A Vara Civil, que tem como partes Itautinga Agro Industrial LTDA e o Estado de Roraima. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00038 - 01002056342-4

Embargante: Bl Silva, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Comprove em 10 (dez) dias o Embargante o pagamento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00039 - 01001009251-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: O. M. de Souza Filho - Me => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequiente sobre a certidão de fls. 10v. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 01001009703-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Enoque Santos Xavier e outros => DESPACHO: RH. 01 - Diga a parte exequiente sobre a certidão juntada às fls. 60v. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00041 - 01001009867-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ropel Roraima Peças Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00042 - 01001018911-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva => DESPACHO: RH. 01 - Informe a parte exequiente o endereço completo da executada, face os documentos juntados às fls. 48, para a devida intimação. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00043 - 01002031381-2

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Comercial Freitas Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a suspensão requerida - fls. 36. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 14 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00044 - 01002046087-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Zilda da Conceição Costa => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequiente sobre o auto de penhora juntado às fls. 11. Boa Vista, 14 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 01002046997-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Ep de Menezes e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequiente sobre as certidões juntadas às 10v e 12v. Boa Vista, 14 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00046 - 01001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Desentranhem-se as folhas 269 e 275 destes autos, pois se referem à impugnação ao valor da causa. Juntem-se ao processo nº 40400-9. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Stélio Dener de Souza Cruz.

00047 - 01002031527-0

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

00048 - 01003057734-9

Autor: Luiz Jorge Viana da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Acolho a emenda oferecida às folhas 59 e excluo da apreciação o item "g" do pedido. Cite-se o Estado de Roraima, na figura de seu representante legal, com as advertências legais. Após, encaminhem-se os autos ao MP para manifestar interesse no acompanhamento do feito. Cumprida as determinações acima, decidirei acerca do

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2566** **Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2003**
pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00049 - 01002048368-0

Impetrante: Mara Rúbia do Prado Silvano, Autor. Coatora: Fundação de Educação Superior de Roraima => DESPACHO: RH. 01 - Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00050 - 01001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00051 - 01001015792-2

Requerente: Euzenir Gomes de Oliveira, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 15 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Glayson Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00055 - 01001010375-1

Réu: José Ricardo Cardoso => Despacho: Cumpra-se cota de fls 238 v.Boa Vista/RR., 16.01.2003. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00056 - 01001010583-0

Réu: Klebes Lima de Almeida => Despacho: Aguarde -se o cumprimento da Prisão e Intimação. Boa Vista/RR., 16.01.2003. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00057 - 01002055539-6

Réu: Francisco das Chagas Araújo Feitosa => Despacho: Redesigne-se a audiência. Boa Vista/RR., 16.01.2003. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00058 - 01002056378-8

Réu: Antonio Cristian => Despacho: Redesigne-se o ato. Boa Vista/RR., 16.01.2003. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00059 - 01003057691-1

Réu: Antônio Freire de Lima => Despacho: Passado em Julgado a Sentença (fls. 258) abra-se vista novamente ao MP para proceder segundo o artigo 416 e seguintes do CPP. Boa Vista/RR., 16.01.2003. Delcio Dias Feu - Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

CRIME DE TÓXICOS

00060 - 01002045914-4

Réu: Siely Pantoja de Lima => Intimação do patrono da acusada para apresentar as alegações finais no prazo legal. Os autos encontram-se em cartório á disposição. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00061 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => DESPACHO EM ATA: I - Dado aos novos elementos e dada a oportunidade ao MP este reserva-se o direito de manifestar-se durante as alegações finais. II - Designo o dia 27 de janeiro, às 8:30 h para a oitiva da testemunha de Defesa (Soldado PM patrick); III - Intime-se as pessoas de Nazara, agente policial e individuo de nome Jhonny, mencionado no inquérito policial, a serem ouvidos nesse mesmo dia como testemunhas do juízo. IV - O MP requer o cumprimento do despacho de fls. 64, ítem V, com a realização da perícia lá mencionada, bem como, solicitação de informações relativas as ligações realizadas nos meses de outubro e novembro pelos celulares apreendidos, cujos números podem ser solicitados junto a delegacia ou ao Instituto de Criminalística. V - Defiro o requerimento ítem IV, fixando o prazo de 10 dias para atendimento, devendo constar que se trata de réu preso. VI - requisite-se ainda o laudo de exame de corpo delito do acusado e demais indiciados de fls. 06. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de janeiro de 2003. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

00062 - 01002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2003 às 08:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00063 - 01002022255-9

Réu: Ezequiel de Almeida Teixeira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Denise Silva Gomes.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064 - 01002023931-4

Réu: Silas Cabral de Araújo Franco e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 31/01/2003 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Josué dos Santos Filho, José Rogério de Sales.

00065 - 01002055120-5

Réu: Robson Cesar da Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA FINS DO ART. 499 DO CPP. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00066 - 01001013522-5

Réu: Odney Alves Rodrigues Júnior => Audiência de Justificação designada para o dia 19/02/2003 às 12:00 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR => 00018

000039RR-A => 00007

000110RR-B => 00010, 00013, 00014

000112RR-B => 00015

000124RR-B => 00011

000125RR => 00007, 00009

Diário do Poder Judiciário
000135RR-B => 00002
000145RR => 00012
000155RR => 00018
000162RR-A => 00019
000165RR-A => 00016
000181RR-A => 00020, 00021
000189RR => 00012
000209RR => 00017, 00019
000223RR-A => 00008, 00013, 00014
000226RR => 00019
000262RR => 00011
000299RR => 00022
003996AM => 00018
999999EX => 00001, 00003, 00004, 00005, 00006

ANO VI - EDIÇÃO 2566

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 01003057795-0

Requerente: Marli Toniolli, Requerido: Francisco Pinheiro Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 766,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00002 - 01003057690-3

Autor: José Arivaldo de Azevedo, Réu: Joao Romario de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - José Arivaldo de Azevedo.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 01003057789-3

Autor: Maria da Conceição Gomes da Silva, Réu: Semith Livia Cunha Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 611,30 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003057793-5

Requerente: Meire Jérami Ferreira Santiago, Requerido: Cleiton Carneiro Guimaraes => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003057791-9

Requerente: Antonio Alexandre Silva, Requerido: Helio Luiz Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 16/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Á):

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01002054363-2

Autor: Antonio Fernandes da Silva, Réu: Willians Torres => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista 13.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 01002055709-5

Embargante: Alvenir Ferreira da Silva, Embargado: Marilene Morais Cabral => DESPACHO: Aguarde-se a providência determinada nos autos principais. Boa Vista, 10.01.03 . (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00008 - 01002054431-7

Exequente: José Marcelino de Souza Filho, Executado: Evandro Inácio da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Intime-se. Boa Vista 13.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto.

00009 - 01002054891-2

Exequente: Marilene Morais Cabral, Executado: Joana Cristina Tribino da Silva => DESPACHO: tendo em vista não se tratar de original o título de fls. 10, apensem-se aos autos 217/01. Após, conclusos para solução do procedimento a ser tomado quanto à continuidade desta e da lide apensa. Intimem-se. Boa Vista 10.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00010 - 01002055648-5

Exequente: Maria Eielza Cardoso, Executado: Laíde Henrique Alves => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista 15.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00011 - 01002020876-4

Autor: Karam Wadih Abou Harb, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista 15.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio de Almeida.

00012 - 01002052386-5

Autor: Francimar de Souza da Silva, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I. Boa Vista 13.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 16/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla de Sousa Santana

EXECUÇÃO

00013 - 01001018646-7

Exequente: Ovídio Gomes Pires, Executado: José de Sales Barros da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 54, penhorando todos os bens indicados, excluindo-se apenas e tão somente aqueles cuja propriedade alheia for imediatamente demonstrada ao Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, em 26 de Dezembro de 2002. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00014 - 01001018646-7

Exequente: Ovídio Gomes Pires, Executado: José de Sales Barros da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 62. Boa Vista, em 03 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00015 - 01002042719-0

Exequente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio, Executado: Jarde Braga Portela => DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção . Boa Vista, em 09 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00016 - 01002044642-2

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2566** **Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2003**
Exequente: Jair da Silva Rocha, Executado: Claudio Roberto Vieira Marques => DESPACHO: I. Como se vê das fls. 19, 20 e 23, o Executado já foi citado, motivo pelo qual indefiro o insistente pleito de fls. 30 (trinta) dias; II. Intime-se o Exequente, pela derradeira vez, nos termos do R. Despacho de fls. 29. Boa Vista, em 09 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 01002044496-3

Requerente: Antônio Balbino de Vasconcelos, Requerido: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de cumprimento da ordem a ser efetivado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça junto à Secretaria de Administração; II. Extraia-se cópia das peças de fls. 02, 03, 04, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 32 v.º, e encaminhe-se à Procuradoria- Geral de Justiça deste estado para a apuração de eventual responsabilidade criminal da Sra. Diretora daquele órgão. Boa Vista, em 09 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00018 - 01001001223-4

Autor: Ricardo Borges Gama Neto, Réu: José Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga o Exequente. Boa Vista, em 15 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Vilmar Francisco Maciel, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00019 - 01002030816-8

Autor: Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Requeira a Autora o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, em 07 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

MONITÓRIA

00020 - 01002050917-9

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Cícero de Sousa Pereira => DESPACHO: Intime-se via “DPJ” e também pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, em 08 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00021 - 01002050929-4

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: F Z Alves da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Autor através de seu advogado ou comprove a destituição dos poderes outorgados; II. Intime-se pessoalmente para cumprimento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, em 09 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

POSSESSÓRIA

00022 - 01002043901-3

Autor: Mariana de Souza, Réu: João Alexandre da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 59 na integralidade prevista no de fls. 32, item “3”, intimando-se ambas as partes para se manifestarem, advertindo -se a Autora, inclusive, de que sua inércia pelo prazo de 10 (dez) dias implicará na extinção do feito sem julgamento do mérito por abandono da causa. Boa Vista, em 09 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

8ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 002/03

A MM. Juíza de Direito Substituta **LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO**, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, nos Provimentos n.º 001/94, de 09 de fevereiro de 1994 e n.º 036/2000, de 28 de janeiro de 2000 – CGJ, e na portaria 003/03, de 17 de janeiro de 2003, da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores **RAIMUNDO MAÉCIO S. DE SIQUEIRA** – Escrivão
Substituto e **IVY MARQUES AMARO** – Assistente Judiciária, para atuarem durante o plantão no dia 20 de janeiro de 2003 das 08h às 14h.

Art. 2.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2003.

Lana Leitão Martins de Azevedo
Juíza de Direito Substituta
Respondendo pela 8ª Vara Cível

Boa Vista, 17 de janeiro de 2003
Raimundo Maécio S. de Siqueira
Escrivão substituto

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

DELCIO DIAS FEU
MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal
e Presidente do Egrégio Tribunal de Júri Popular

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

Expediente do dia 17 de janeiro de 2003

Para ciência e Intimação das Partes

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR –
PRIMERA REUNIÃO, NOS MÊSES DE MARÇO E ABRIL DE 2003.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 18 de março de 2003, às 13 horas é a seguinte:

Data: 18/03/03
Ação Penal: n.º 010 02 051684-4
Autor: Ministério Público Estadual
Réus: ROSILDO DA SILVA MIGUEL e OSMÁRIO FELISBERTO MIGUEL
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)
Art. 121, § 2º, Inciso III, c/c os art. 61, alínea “h”, ambos do CPB.

Data: 21/03/03
Ação Penal: n.º 010 01 010268-8
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: FRANCISCO CONCEIÇÃO
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)
Art. 121, *caput*, c/c o art. 61, inc. II, alínea “e”, ambos do Código Penal..

Data: 25/03/2003
Ação Penal: n.º 010 02 031544-5
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: TELMAR MOTA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Jayme Rodrigues de Carvalho-OAB/MT 6023-A
Art. 121, § 2º, inc. IV, com relação a vítima ANTÔNIO GERALDO DA SILVA; Art. 129, *caput*, com relação a vítima EDIMARÃES FERREIRA ALEXANDRE e Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, com relação a vítima FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR, combinados ainda com os arts. 69 e 70, todos do Código Penal.

Data: 28/03/2003
Autor: Ministério Público Estadual
Autora: Justica Pública
Réu: JAMISON FERREIRA DE LIMA
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)
Art. 121, § 2º, Incisos I e IV, do Código Penal.

Data: 01/04/2003
Ação Penal n.º 010 02 037283-4
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: PEDRO PINHO DE SOUZA
Advogado: Dr. Elias Mendes dos Santos-OAB/RR
Art. 121, § 2º, Incisos II e III, do Código Penal.

Data: 04/04/2003
Ação Penal: n.º 010 01 010064-1
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: ELDO DA SILVA LOMAS
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)
Art. 121, *caput*, do Código Penal.

Data: 08/04/2003

Ação Penal: n.º 010 02 043156-4

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: MANOEL WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Almeida-OAB/RR 124-B

Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.

Data: 11/04/2003

Ação Penal: n.º 010 02 046823-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: FRANCIVALDO SANTOS CALAZANS

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal..

Data: 15/04/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010713-3

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: LUIZ ANTÔNIO BATISTA

Advogado: Dr. Francisco Cláudio Rocha Victor – OAB/CE – 2798

Art. 121, § 2º, inciso I (mediante paga) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), c/c o art. 62, inciso I, combinados ainda com o art. 29, todos do Código Penal.

Data: 22/04/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010638-2

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ROBERTO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal-OAB/RR 197-A

Art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), do CPB.

Data: 25/04/2003

Ação Penal: n.º 010 01 010386-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ALDEÍDES PEREIRA FERREIRA

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira (DPE)

Art. 121, do CPB.

Data: 29/04/2003

Ação Penal: n.º 010 02 024126-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: EDMILSON ESTEVES MANDUCA

Advogado: Procurador da FUNAI

Art. 121, *caput*, c/c os arts. 14, inciso II e 61, inciso II, alínea “e”, todos do Código Penal.

TERMO DE SORTEIO

Aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano **dois mil e três**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal, Dr. **DEL CIO DIAS FEU**, comigo Escrivão em seu cargo, presente também o nobre Dr. **JOSÉ ROGÉRIO SALES**, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, na presença do menor **JONATHAS PINTO DE OLIVEIRA**, RG n.º 234.840 SSP/RR, nascido no dia 13 de julho de 1985, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 18 de março de 2003, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA, LENITA DE ANDRADE LIRA, ARIETHE AGUIAR DE SOUZA CRUZ, MARIA CATARINA SIMÕES DE SOUZA, ELIZABETE AGUIAR A. DA SILVA, EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA, ROSENILDE FRANÇA PENHA, FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS, SOLANGE MARIA LIMA PEREIRA, IOLANDA TOMÁS DE OLIVEIRA, RONAIB DE SOUZA PEREIRA, CARLOS REGES CUNHA,IVALDO MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, MARIA EDIENE MARTINS, MARIA DO SOCORRO G. DE OLIVEIRA, ALEILA SÔNIA LIMA DE ARAÚJO, ALDENICE JOSEFA COUTINHO DE MELO, CLARINDA RIBEIRO SOUZA, JOÃO DE DEUS FERREIRA, ANA ROSA SOUZA PRESTES, ANTÔNIO IVALTER PIRES DA SILVA, ROSIMEIRE BERNARDO SATAN, ÉRCIO MAGNO DA SILVA GUTIERREZ, GERSON RIVA TAVARES DE ARAÚJO, MICHELLE BALTAZAR DA SILVA, GINA MARIA CRUZ DA SILVA, RAIMUNDO CRUZ SILVA, VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES, CARLOS FREDERICO DE SOUZA BAIS, CHARLES RESENER, ARÃO PEREIRA DE SOUZA, ALBERTO PEREIRA FERREIRA, DEUSILENE SILVA GOMES e VÂNIA BAPTISTA PINTO BRITO; e os seguintes **Jurados Suplentes**: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR, ROGERLÂNGIA PINHEIRO LEITÃO, LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO, EDSON CARLOS GARCÊS MUNIZ, RITA MARIA FACIONE, JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES, LUCIANA RENATA M. CARVALHO, ANTÔNIO CAMELO DA SILVA, NELSIVAN DE OLIVEIRA GOMES, DANIOVON RUFINO DO VALE, JEFERSON KENNEDY A. DOS SANTOS, JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO, MARCELO SANTANA AZEVEDO, NELSON WOICIECHOSKI, JOÃO BATISTA DE MELO MENÊ, SHIRLENE HERMES M. DE OLIVEIRA, GLOUDES DAS NEVES CASTRO, FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS, ELZENETE COSTA CAVALCANTE, MARIA DAS GRAÇAS SALES GONDIM, VALDECIR DA S. MANGABEIRA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito Substituto. Advogado. Escrivão. Menor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2003.

O Doutor DELCIO DIAS FEU, MM. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o inicio previsto para o dia 18 de março de 2003, às 13 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: Jurados Titulares: MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA, LENITA DE ANDRADE LIRA, ARIETHE AGUIAR DE SOUZA CRUZ, MARIA CATARINA SIMÕES DE SOUZA, ELIZABETE AGUIAR A. DA SILVA, EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA, ROSENILDE FRANÇA PENHA, FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, ÁLVARO BARBOSA CONTREIRAS, SOLANGE MARIA LIMA PEREIRA, IOLANDA TOMÁS DE OLIVEIRA, RONAIB DE SOUZA PEREIRA, CARLOS REGES CUNHA,IVALDO MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, MARIA EDIENE MARTINS, MARIA DO SOCORRO G. DE OLIVEIRA, ALEILA SÔNIA LIMA DE ARAÚJO, ALDENICE JOSEFA COUTINHO DE MELO, CLARINDA RIBEIRO SOUZA, JOÃO DE DEUS FERREIRA, ANA ROSA SOUZA PRESTES, ANTÔNIO IVALTER PIRES DA SILVA, ROSIMEIRE BERNARDO SATAN, ÉRCIO MAGNO DA SILVA GUTIERREZ, GERSON RIVA TAVARES DE ARAÚJO, MICHELLE BALTAZAR DA SILVA, GINA MARIA CRUZ DA SILVA, RAIMUNDO CRUZ SILVA, VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES, CARLOS FREDERICO DE SOUZA BAIS, CHARLES RESENER, ARÃO PEREIRA DE SOUZA, ALBERTO PEREIRA FERREIRA, DEUSILENE SILVA GOMES e VÂNIA BAPTISTA PINTO BRITO, e como Jurados Suplentes: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR, ROGERLÂNGIA PINHEIRO LEITÃO, LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO, EDSON CARLOS GARCÉS MUNIZ, RITA MARIA FACIONE, JOCIVALDO OLIVEIRA ALVES, LUCIANA RENATA M. CARVALHO, ANTÔNIO CAMELO DA SILVA, NELSIVAN DE OLIVEIRA GOMES, DANIOVON RUFINO DO VALE, JEFERSON KENNEDY A. DOS SANTOS, JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO, MARCELO SANTANA AZEVEDO, NELSON WOICIECHOSKI, JOÃO BATISTA DE MELO MENÊ, SHIRLENE HERMES M. DE OLIVEIRA, GLOUDES DAS NEVES CASTRO, FRANCISCO DAS CHAGAS SALES RAMOS, ELZENETE COSTA CAVALCANTE, MARIA DAS GRAÇAS SALES GONDIM e VALDECIR DA S. MANGABEIRA.

Autos: n.º 0010 01 051107-6

Autora: Ministério Público Estadual

Acusado: CARLOS ALBERTO TERMINELLE LIMA

Advogada: Dra. Éllen Aurídice C. de Araújo-OAB/RR 176

Objeto: Intimação da advogada supra citada para tomar ciência da audiência designada para o dia **23 de janeiro de 2003, às 8h30min.**

PORTRARIA N.º 001/2003

O Dr. DELCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a emitir a seguinte portaria, nos termos abaixo:

CONSIDERANDO que o Escrivão Titular desta Vara Criminal entrará de férias no período de 30/01/2003 a 28/02/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR Escrivão *ad hoc* o servidor Wenston Paulino Berto Raposo, Técnico Judiciário, no período de 30/01/2003 a 28/02/2003.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2003

DELCIO DIAS FEU
Juiz de Direito Substituto

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular

Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Substituto

Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

MM. Juiz de Direito Substituto em exercício

Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN

Escrivão

Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 17 de Janeiro de 2003 para ciência e intimação das partes

Processo nº **010 03 057596 2**

Autora: Justiça Pública

Réu(s): MARIA JOSÉ SILVA BARROS e Outro.

Advogado: EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO OAB 1596 - RO.

Despacho: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22/01/2003 ÀS 10:30 HORAS.

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito Substituto
MARCELO MAZUR

Escrivã

Expediente do dia 16 de janeiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 024849-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: MEIRI JERAMI FERREIRA SANTIAGO

Advogado(a)s:

Requerido(a): INÊS CUSTÓDIO DANTAS

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Defiro fls. 29; II. Diligências necessárias.

O DR. MARCELO MAZUR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação, o bem penhorado nos autos de n.º 02 024849-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL, tendo como Requerente MEIRE JERAMI FERREIRA SANTIAGO e Requerido(a) INÊS CUSTÓDIO DANTAS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (uma) medalha de ouro (madona).		200,00
01 (uma) pulseira de ouro.		100,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 300,00

LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 19/02/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA
Escrivã

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito Substituto
MARCELO MAZUR

Escrivã
ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA

Expediente do dia 16 de janeiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 024849-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Requerente: MEIRI JERAMI FERREIRA SANTIAGO

Advogado(a)s:

Requerido(a): INÊS CUSTÓDIO DANTAS

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Defiro fls. 29; II. Diligências necessárias.

O DR. MARCELO MAZUR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação, o bem penhorado nos autos de n.º 02 024849-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL, tendo como Requerente MEIRE JERAMI FERREIRA SANTIAGO e Requerido(a) INÊS CUSTÓDIO DANTAS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (uma) medalha de ouro (madona).		200,00
01 (uma) pulseira de ouro.		100,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO		R\$ 300,00

LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 19/02/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ELICIANA CARLA SANTANA FERREIRA
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEIRAL DE RORAIMA – TRE/RR

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

RODRIGO CARDOSO FURLAN
JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã da 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 13/01/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Proc. nº 679/2002 – Pedido de restituição de coisa apreendida

Requerente: Isalta Construções e Terraplanagem Ltda

Advogado: Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu

Final de Sentença: (...) Assim, nos termos do art. 118 do CPP, DEFIRO o pedido e determino que seja expedido o respectivo mandado de restituição do veículo. P.R.I. Boa Vista, 13 de janeiro de 2003. Rodrigo Cardoso Furlan – MM Juiz de Direito em Exercício.

Proc. nº 679/2002 – Pedido de restituição de coisa apreendida

Requerente: Isalta Construções e Terraplanagem Ltda

Advogado: Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu

Despacho: 1. Defiro mediante a apresentação de procuração ou carta de preposto. 2. Após, arquive-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2003. Rodrigo Cardoso Furlan – MM Juiz de Direito em Exercício.

TYANNE MESSIAS DE AQUINO
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA Nº 07, DE 15 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesse institucional, a realizar-se nos dias 16 e 17JAN03, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro: **LUIZ CARLOS PINTO** e **ANTONIA RODRIGUES VIEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **Inúbia Paulista -São Paulo** ao(s) **nove (09)** de **março (03)** de **1959**, Profissão: **comerciante**, Estado Civil: **sóloteiro**, domiciliado e residente na **rua Miro Bessa de Lima,nº 85,Bairro Jardim Floresta, nesta cidade**, filho de **Silas Pinto** e de **dona Amélia Bruno Pinto**. A pretendente nascida em **Pindaré Mirim-Maranhão**, ao(s)

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2566 Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2003
quinze (15) de setembro (09) de 1964, Profissão do lar, Estado Civil: divorciada, residente na rua Miro Bessa de Lima,nº85,Bairro Jardim Floresta ,nesta cidade, filha de Raimunda Rodrigues Vieira .
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,17 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **JESIEL DA SILVA PEREIRA e PAULA GOMES RODRIGUES**. Sendo o pretendente nascido em **Guajara Mirim-Rondônia** ao(s) **vinte e seis (26) de janeiro (01) de 1982**, Profissão: **estudante**,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Av. Via das Flores,nº 674,Bairro Pricumã, nesta cidade**, filho de **Raimundo Tomas Pereira e de dona Vera Lúcia da Silva Pereira**. A pretendente nascida em Boa Vista - Roraima, ao(s) **dezoito (18) de março (03) de 1982**, Profissão **Func.Pública**, Estado Civil: **solteira**, residente à **Via das Flores nº 674,Bairro Pricumã,nesta cidade, filha de Paulo Rodrigues e de dona Maria Luiza Gomes Rodrigues** .
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,16 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e V do Código Civil Brasileiro: **LINDOMAR FERREIRA DA SILVA e FRANCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **Imperatriz – Maranhão**, ao (s) **dezoito (18) de abril (04) de 1976**, Profissão: **pedreiro** ,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua 21,nº 269,Bairro Caranã, nesta cidade**, filho de **Jaider Ferreira da Silva e de dona Creuza Maria da Silva**. A pretendente nascida em **Imeratriz-Maranhão**, ao(s) **quinze (15) de novembro (11) de 1982**, Profissão **monitora** , Estado Civil: **solteira** , residente na **rua 06,nº886,Bairro União ,nesta cidade**, filha de **Elidio José de Oliveira e de dona Francisca Gomes Pereira** .
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,13 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião